



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE Nº /2023
PROJETO DE LEI Nº 158/2023

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35 HR
DE 31 DE 08 DE 2023

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

*Recebido em
10/08/2023
Câmara dos Vereadores
José Roberto dos Santos*

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
RIACHÃO DO DANTAS/SE

SR. JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Riachão do Dantas/SE.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de criação do Programa Renda mais Riachão, que tem como principal objetivo promover a dignidade humana e a igualdade social, especialmente às famílias que vivem em vulnerabilidade social para que tramite em **CARÁTER DE URGÊNCIA (URGÊNCIA ESPECIAL)**.

O presente projeto também faz parte do Movimento Nacional promovido pela Rede Brasileira de Renda Básica, que reúne professores, pesquisadores, ativistas sociais, voluntários, entusiastas e cidadãos que conseguem perceber que a Renda Básica é atualmente a maneira mais viável de alcançar a justiça social através da distribuição de renda menos desigual e evitar o colapso do mercado de consumo, amenizando as consequências da crise econômica e social que vive o país.

O Programa Renda mais Riachão não deve ser visto como um estímulo para a acomodação das pessoas, pelo contrário: deve ser um fator de segurança para que a população possa sobreviver, buscar alternativas, e até mesmo, sentir-se acolhida pelo município. É também um conforto para aquelas pessoas que passam por grandes dificuldades e precisam de auxílio e vale lembrar, todo o recurso investido volta para os cofres públicos com ainda mais força para promover a manutenção dessas e de outras políticas públicas para a população.

[Handwritten signature]

WHITE CONDOMINIUM
19/01/2012
19/01/2012

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
DEPARTMENT OF ENVIRONMENTAL AFFAIRS

19/01/2012
19/01/2012

19/01/2012
19/01/2012

ALTORE, THE EXECUTIVE DIRECTOR

TO THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA

THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012

19/01/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35 HR
DE 31 DE 08 DE 2023
C12.5.000 MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Desta forma, é notória a importância do projeto para as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, mas também para a própria economia, uma vez que o dinheiro circula mais e abastece, inclusive, as pequenas empresas que buscam a sobrevivência em tempos tão difíceis. Afinal, no mundo todo a discussão vem sendo levantada, uma vez que, a pandemia escancarou as diferenças sociais.

Precisamos dar uma resposta para a sociedade e para proteger milhares de seres humanos da desigualdade, que aumenta a cada dia que passa e para introduzir esses mecanismos também é preciso mudar os mecanismos de proteção social, bem como promover um ambiente mais humano de proteção social. Paralelamente a isso, promover a segurança, a igualdade, a dignidade, o equilíbrio e a justiça social.

Diante do exposto e da necessidade de darmos dignidade e renda aos moradores do Município de Riachão do Dantas/SE, propomos este Projeto de Lei e ressaltamos que esta proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI DE Nº 158 2023
DE 10 DE AGOSTO DE 2023

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35 HR
DE 31 DE 08 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Renda Mais Riachão, para concessão de ajuda de custo à pessoa de baixa renda residentes no Município de Riachão do Dantas/SE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Renda mais Riachão, no âmbito do Município de Riachão do Dantas/SE, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º - É condição para a família participar do programa:

- I** - Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
- II** — Ter renda "*per capita*" mensal de até R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais);
- III** – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.
- IV** Estar matriculado na rede pública de ensino do Município de Riachão do Dantas/SE, para as famílias que tenham em seu núcleo crianças e adolescentes em idade escolar.

§1º Terá prioridade no acesso ao Programa Renda mais Riachão, as famílias com crianças e adolescentes egressas de situação de trabalho infantil, adolescentes acompanhadas de medidas socioeducativas e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º - O Programa Renda mais Riachão tem como objetivos principais:

- I** - Prestar assistência social às famílias do Município de Riachão do Dantas/SE, que encontre-se em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste Município;
- II** – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Riachão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35
DE 31 DE 08 DE 2023

[Handwritten signature]
PREFEITA

Dantas/SE, por intermédio da transferência de renda;

III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede Municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;

IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do Programa Renda mais Riachão as famílias residentes em Riachão do Dantas/SE, que se encontram em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004, e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.

Parágrafo Único - O Programa Renda mais Riachão atenderá, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentas) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Renda mais Riachão, será no valor de R\$ 100,00/família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - O pagamento do benefício do Programa Renda mais Riachão deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE.

Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE.

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento do Programa Renda mais Riachão será feita mediante a entrega do comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 8º - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, quais sejam:

- I. Apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35 HR
DE 31 DE 08 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

- II. Acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III. Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;
- IV. Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

Parágrafo Único – O pagamento do Programa Renda mais Riachão será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo, ou se tornarem beneficiários do Programa Federal "Bolsa Família".

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização desse programa.

Art. 10º – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Renda mais Riachão, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher;

II – Aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV – Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V- Aprovar o devido acompanhamento pré – natal, no caso das gestantes beneficiárias.

§1º A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada.

§2º É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35 HR
DE 31 DE 08 DE 2023
PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Art.11 – A composição da Comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 05(cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, observada a paridade e serão escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher.

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação.

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher.

Art.12 – Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.13 – Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento de 2023 – Lei Municipal nº 130 de 19 de dezembro de 2022, para a cobertura de despesas do Programa Renda mais Riachão, assim classificadas:

ÓRGÃO: 04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, POBREZA E DA MULHER UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, POBREZA E DA MULHER

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0006 – POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DESTAQUE A GRUPOS VULNERÁVEIS

AÇÃO: 2109 – PROGRAMA RENDA MAIS RIACHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:35 HR
DE 31 DE 08 DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Elemento da Despesa:	Fonte de Recurso	Valor R\$
33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 10.000,00
33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	15000000 – Recursos Ordinários	R\$ 15.000,00

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 10 de Agosto de 2023.

SIMONE ANDRADE FARIA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL